



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. **O** Subprocurador-Geral do Trabalho, André Luís Spies, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 800-03.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Agravado(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): SAGA FOREST CARRIERS RIO LTDA., Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO/RECIFE, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 2316-90.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OBEDENER BUENO CHAGAS, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): MADEROA MADEIRAS COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: João Assad Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10278-67.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO HENRIQUE CORDEIRO LAUREANO, Advogado: Reinaldo Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 638-02.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KTY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Carlos Bichara, Agravado(s): SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Advogada: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010-35.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2700-43.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE LEVATTI, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): HSBC BANK



BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2909-16.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): JOSEANE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo André da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 137-75.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRCEU DE OLIVEIRA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-13.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON JOSÉ FABRIS DA ROSA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 10071-60.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): THIAGO ANDREATTA DA COSTA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10146-35.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILTON JOSÉ VIEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 10206-28.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO BEZERRA LOPES, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1744-25.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROGERIO AZEVEDO ANDRADE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1301-47.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CAROLINE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho



Pamplona Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de respectivo adicional, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1607-77.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIRNEI MOREIRA BEQUER, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FANTI S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA. CONTROLE DE JORNADA. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 62, I, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a questão relativa à existência de controle de horário do reclamante e afastada a hipótese do artigo 62, I, da CLT, prossiga no julgamento do recurso ordinário no que se refere à jornada de trabalho, como entender de direito; **Processo: RR - 730-30.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURO DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista das reclamadas Companhia Paranaense de Energia - Copel e Copel Distribuição S.A; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente a uma hora, observados os reflexos e os demais parâmetros de cálculo fixados na sentença; **Processo: RR - 862-14.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): SUELI OLIVEIRA COSTA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288/TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; e III - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "custeio", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que também seja



deduzida a cota-parte da patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, com os consectários de juros e correção monetária; **Processo: RR - 1045-27.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): PAULO DOMINGUES, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA, Advogado: Ronaldo Vieira Rios, Advogado: Flávio Marcos Barbarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por ofensa ao art. 114, VIII, da CF no tema "fato gerador", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2.º, da Lei 9.430/1996; **Processo: RR - 1301-67.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): IVANA MARIA BRASILEIRO VASCONCELOS, Advogado: Antônio Alves de Albuquerque, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de incorporação de níveis salariais a título de promoção por merecimento e de concessão de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; **Processo: RR - 2124-20.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATANAEL SANTOS SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. JORNADA 4X2. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. CULPA IN VIGILANDO" por violação ao art. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que este se manifeste explicitamente acerca da alegação de cumprimento da jornada 4x2 (bem como se a jornada semanal de 44 horas era descumprida), pronunciando-se, ainda, acerca do argumento de que o intervalo intrajornada foi parcialmente suprimido, bem como se o ente público agiu com culpa in vigilando. Custas inalteradas; **Processo: RR - 67100-25.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PASSOS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE



MÁ-FÉ. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE. SUSPEIÇÃO. TROCA DE FAVORES. SÚMULA 357 DO TST", por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, considerando também o depoimento da testemunha apresentada pelo reclamante, no que tange à litigância de má-fé; **Processo: RR - 79-80.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Bruno Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: João Marcelo Souza Ranulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício dos terceirizados e pejetizados diretamente com a tomadora de serviços, procedendo-se às devidas anotações nas respectivas CTPS; **Processo: RR - 364-50.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVERSON LUÍS TOMPA PAIM, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ENGEBASA - MECÂNICA E USINAGEM LTDA., Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - assaltos", por ofensa aos arts. 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo aos danos morais decorrentes dos assaltos sofridos pelo reclamante. Defere-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista as circunstâncias do caso, a duplicidade do evento, a capacidade econômica da ré e o sentido pedagógico da medida. Custas mantidas; **Processo: RR - 549-10.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO AÉCIO PEREIRA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão de págs. 730-732 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que sejam sanadas as omissões alegadas pelo reclamante em seus embargos de declaração de págs. 721-726, especialmente para que se manifeste sobre a alegada confissão da reclamada, FURNAS, perante o Tribunal de Contas da União de que sempre fora a real empregadora do reclamante e de todos os terceirizados e se, desde 1982, o reclamante sempre prestou serviços por meio de empresas interpostas, bem como para que consigne se os contracheques do reclamante revelam a percepção de adicional de periculosidade, em decorrência de labor em área energizada e relacionada à atividade-fim da reclamada. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso de revista interposto pelo reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 956-69.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente



reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco Itaucard e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido; **Processo: RR - 1966-88.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DA PIEDADE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Lucas Santana Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 10129-03.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo Cesar Mazieri, Procuradora: Ariane Dorigon Costa, Recorrente(s): EVA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária, excluindo-o da lide. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas pela primeira reclamada na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), consistente no percentual de 2% sobre o valor da condenação, que ora se rearbitra em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Processo: RR - 236800-77.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DECISÃO REGIONAL QUE REDUZ O VALOR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE por violação ao artigo 944, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 1000223-07.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Recorrido(s): RENATA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 766-22.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa,



Recorrido(s): EDNA DOS SANTOS MORAES, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 772-10.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA ALVES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, por meio da qual as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, excluindo, assim, a condenação aos pagamentos de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais é isento na forma da lei; **Processo: RR - 935-74.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): EMANUEL CÁSSIO DO ROSÁRIO, Advogado: Alberto Luiz Soares Thesbita, Recorrido(s): STNET SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Recorrido(s): STELL COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrícia Iara Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada; **Processo: RR - 1272-03.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSANA BANDEIRA MARTINS DE CEZARE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 121-125, no que se refere à "incorporação à remuneração da empregada do valor total por ela percebido sob as rubricas "cargo em comissão efetivo (2055)", "CTVA Compl temp ajuste mercado (2005)", "cargo comissionado assegurado (2076)" e "CTVA compl temp ajuste mercado (2005)", a partir de 02/06/2009 (parcelas vencidas e vincendas), bem como seus reflexos"; **Processo: RR - 1600-10.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIA DUTRA FERREIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o caráter salarial do auxílio-alimentação e deferiu o pagamento de diferenças reflexas entre outubro de 2009 e agosto de 2014. Custas pelo reclamado; **Processo: RR - 1769-**



64.2014.5.12.0011 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DÉBORA CRISTINA POSAI, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PÓS CONTRATUAL. INFORMAÇÃO PRESTADA A TERCEIROS INTERESSADOS SOBRE AJUIZAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA. DANO IN RE IPSA.", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 2722-66.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CRISTIANO FRANCO MIRANDA, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público, excluindo-o da lide. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 10876-38.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OLNEY PEIXOTO NETO, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, a partir de 1º/6/2009, quando iniciou a vigência das normas coletivas aqui declaradas nulas, observando-se os mesmos critérios de apuração e reflexos já fixados na sentença (págs. 140 e 141). Custas processuais devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 10922-09.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): SUELI RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Santos da Cunha Ribeiro Costa Osolins, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10967-95.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MAX LEANDRO LOBATO ZELKCOVIK, Advogado: Caio Fraga de Barbosa Bueno, Recorrido(s): FIRSTEAM CONSULTING S.A., Recorrido(s): SAP BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos



Rêgo, Advogado: Edson Jose Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 10984-33.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Recorrido(s): JOSIMAR DE AQUINO ALVES, Advogado: Leandro Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e, assim, excluí-la da relação processual. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11317-35.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FERNANDA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Moreira dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11414-96.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): VANESSA CAUANE DOS SANTOS RORIZ, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1000580-96.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): DERMEVAL ROSA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): POLIMIX CIMENTO LTDA., Recorrido(s): POLIMIX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1000597-05.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSEF PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 20-83.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): GILBERTO FERREIRA MATOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CPTM. Promoções por merecimento. Prévia dotação orçamentária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento; **Processo: RR - 628-91.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECIR JOSE GONDORÉK, Advogado: Diego César da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. FRIGORÍFICO. ATIVIDADE DE DESOSSA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL." por violação do artigo 927, parágrafo único do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela ré no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 641-56.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Recorrido(s): ERONDI ANTONIO SARTORI, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 1045-18.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Jociane Bristt da Penha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com os bancos Bradesco S.A. e Santander (Brasil) S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos da pretensão, inclusive quanto ao período do vínculo com cada tomador dos serviços, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1221-82.2015.5.09.0562**



da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JACIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1346-76.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): ELBERSON DE LIMA SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Probabilidade de Contato Extremamente Reduzido. Incidência da Súmula Nº 364, item I, do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula Nº 364, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos reflexos. Mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 2480-70.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Recorrido(s): ADRIANA AZEVEDO SANT'ANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova em relação aos depósitos de FGTS atribuído pelas instâncias ordinárias ao sindicato, na qualidade de substituto processual, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, nos termos postulados na inicial, determinando-se a dedução de eventuais valores, monetariamente corrigidos, comprovadamente recolhidos durante o período laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Deferidos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, ante o disposto no item III da Súmula nº 219, a serem calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 desta Corte; **Processo: RR - 10217-89.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROSALICE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Heliomar do Carmo Augusto, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 10407-85.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IARA LUCIA DA CUNHA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Vitor Fabiano Tavares, Recorrido(s): FILLEMON T C PEREIRA - ME, Advogado: Silvio José Carvalho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista dos autores, por violação do artigo 927, § único do Código Civil, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Iara e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o Sebastião; e b) ao pagamento de danos materiais, consistentes no pagamento de pensão mensal vitalícia (requerida à fl. 11) no importe de 50% da última remuneração do de cujus até a data em que o falecido completaria 72,3 anos, a ser paga a partir da data do óbito e distribuída da seguinte forma: 50% da pensão fixada para o primeiro autor e 50% para o segundo autor, até a idade em que o de cujus completaria 72,3 anos. Valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15%. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439/TST. Custas de R\$ 6000,00 (seis mil reais) calculadas sobre a importância de 300.000,00 (trezentos mil reais), valor que ora se arbitra à condenação; **Processo: RR - 10726-78.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): APARECIDA DAS GRAÇAS SILVA, Advogada: Marcele Ignacio Bachini, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imposta na origem ao Estado do Rio de Janeiro. Custas em reversão; **Processo: RR - 11823-39.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): GILSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e, assim, excluí-la da relação processual. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11895-90.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobras, excluindo-a da lide. Ressalva de entendimento dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 20812-18.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): DOMINGOS LUIZ BOZ, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência



jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1002210-25.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): LENILDA MENERVINA DE SANTANA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 284-66.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARIVAN CRISTOVÃO GAMA CARDOSO, Advogado: Luciano Del Castelo Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Recorrido(s): MIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Isonomia Salarial Entre Empregado da Empresa Prestadora de Serviços e os da Tomadora de Serviços. Artigo 12, Alínea "A", da Lei Nº 6.019/74 e Orientação Jurisprudencial Nº 383 da SbDI-1 do TST. Exigência de Identidade de Funções, e Não de Tarefas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia do reclamante com os eletricitistas empregados da reclamada Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 800,00 calculadas sobre o montante de R\$ 40.000,00 ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 289-24.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Recorrido(s): NEILANE DA LUZ NASCIMENTO COSTA, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 321-66.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Carla da Silva Sousa, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ BARBOSA BRITO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da não observância do intervalo de 15 minutos, do art. 384 da CLT. Rearbitro o valor da condenação no importe de R\$ 25 mil reais, custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: RR - 906-07.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDILSON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Wilson Molina Porto, Recorrido(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Heraldo Frões Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora, nos termos da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: RR - 2756-47.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): KÁTIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogado: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Recorrido(s): KRV PACHECO, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Amazonas, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 1000434-41.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISAQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogada: Vanessa Françoço Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a concessão irregular do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra por dia de efetivo trabalho, com adicional legal ou normativo, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da parte. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ARR - 288200-18.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO DE JESUS ANDRADE, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmula 219 e 329 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 4100-21.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA MARIS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ART. 384 DA CLT. INTERVALO 15 MINUTOS MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais; **Processo: ARR - 310-98.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR AUGUSTO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO FGTS. DIFERENÇAS. DELIMITAÇÃO DO PERÍODO SEM DEPÓSITOS. ÔNUS DA PROVA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, observado o período pleiteado na inicial. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 451-75.2010.5.09.0009 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ZELI VOGLES DE MATOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): CTN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURAS LTDA., Advogado: Anderson Schmidt, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Acordo De Compensação De Jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que somente as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional previsto em contrato por trabalho extraordinário; e b) "Horas Extras. Dedução de Valores Pagos a Título Idêntico. Critério Global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob os títulos de horas extras seja realizado independentemente do mês de pagamento, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 desta Corte; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 626-46.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): NEY MAIOR MAQUEDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 930-37.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR ADEMIR GONGOLESKI, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 10074-58.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravante(s) e Recorrido(s): AACT - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: José Antônio Branco Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DIMAS SOARES DA SILVA, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 203-97.2011.5.09.0325 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S. A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILMAR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MAGIL CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Embargado(a): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 559-28.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): LUCINETE MAINETTE MOREIRA, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3-51.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MARIA EMILIA CRISOSTOMO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Bruno Nubens Barbosa Miragem, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 475-J, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: Ag-AIRR - 9-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JACIMÔNICA DA SILVA TEIXEIRA QUEIROZ, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 15-95.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, para que, sanando-se o equívoco, seja analisada a divergência jurisprudencial colacionada com as razões do recurso de revista interposto pelo reclamado; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57-72.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO - MÚLTIPLA AÇÃO REGIONAL COMUNITÁRIA, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Myrillei Lopes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 103-49.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): JOICILEIDE LIMA MOTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 109-19.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EUFAGNER MARINHO LEONEZ, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 133-29.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEIDIANE PEREIRA, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO - ME, Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 148-73.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MÁRIO LOPES PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 150-52.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMÁRIO FERNANDO CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 165-54.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Adriana Caxeixa Alfaia, Advogada: Alana Cristina Sachi, Agravado(s): NAYANE TATYARA GAMA MADUREIRA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 184-32.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): ERISMAR DE SOUSA LÚCIO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 247-27.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS VENÍCIUS SOUSA NONATO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): FABRICA DE PAPEL S.A. - SAPELBA, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: ED-RR - 249-88.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Embargado(a): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 282-56.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): VALDINELSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 285-82.2013.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUAN DA SILVA, Advogado: Valter Henrique Gundlach, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 303-03.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): GISELMA BISPO SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 310-90.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): RAIMUNDA PEREIRA SOUZA, Advogado: Erick Silva de Oliveira, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 330-47.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS PACHECO FILHO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 338-49.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOMES PAIXÃO & CIA LTDA., Advogado: Acrísio Netonio de Oliveira Soares, Advogado: Francisco Itajaí Cortez Costa, Agravado(s): EDILSON PEDRO DA COSTA, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do pleito referente aos honorários periciais em razão da manutenção da decisão; **Processo: AIRR - 354-28.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONISON GARBOSA DA SILVA COSTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371-96.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GIVANILDO RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 396-97.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROGÉRIO CASSIANO LEMOS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A, Advogado: Thutia Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 402-45.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA GALVÃO PAIXÃO DE ARAUJO, Advogado: Marco



Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414-23.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): SUELY RODRIGUES LIMA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Advogado: Saulo Dourado Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 419-70.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): KARINA RITA FERREIRA, Advogado: Carlos Ely Moreira, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436-38.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): JOÃO VICTOR PAES GOMES, Advogado: Ivaldino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 436-59.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEVERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): FERTILIZANTES HERINGER S.A. E OUTRA, Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 484-12.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502-64.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALTER DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512-33.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAROLINE SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 545-87.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin,



Embargado(a): EDEMILSON ANTONIO MENEGASSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 559-16.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): MANOEL JOSÉ CORREIA, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561-98.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAL SANTANA DE JESUS, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 561-04.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): FABÍOLA DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 587-53.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FLAVIO ROMEU PICININI, Advogado: Thiago da Cunha Bastos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 588-45.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JONAS FRANCELINO ALVES, Advogada: Susana Lúcia Fernandes, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615-71.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Antônio de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 621-82.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANTO ROBERTO DE JESUS, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 639-77.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUINNESS - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Zalnir Caetano Junior, Agravado(s): SILVANO



FERNANDES, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 680-26.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): MARIA VILANIR DA SILVA, Advogada: Juliana Arnêz Marques, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689-17.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAINA CAROLINE CALHEIROS SANTOS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): GREINER SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698-79.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS PAIXAO PINHO BALDON, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 723-59.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANA REIS CONCEIÇÃO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 739-51.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): JULIANO PEDRO DANTAS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 764-16.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Sueli Aparecida Ferreira de Souza, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CALENA EMPREENDIMIENTOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Valéria Viegas de Oliviera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 797-32.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROBERTO LOURENÇO SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 797-23.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior,



Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES CABRAL, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 826-86.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIRIAN KARSTEN ULRICH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 831-33.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Marilan de Souza, Embargado(a): JANETE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 832-97.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ZEPHERINO SIMÕES E OUTROS, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 833-06.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROGÉRIO BRASIL TUPINAMBÁ, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 841-69.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR ANUNCIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Othórgenes Brandão Ferreira Filho, Agravado(s): SOFT SALVADOR LTDA., Advogado: André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-AIRR - 868-27.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Geraldo Vinícius Oliveira Nunes, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 869-60.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM SHAKESPEARE TOSCANO DE AVELAR, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 869-40.2015.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): MARIA ADRIANA PALÁCIO DA COSTA, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883-54.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL FELIPE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Tereza Amélia Costa



Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886-86.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): PATRÍCIA COCCO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-43.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LIMA NOBRE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNCEF, por possível violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 900-72.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEUSDETE RODRIGUES, Advogado: Wagner Pirolo, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 906-08.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ESTÉFANE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Delzumira Kouri, Advogada: Irene Carvalho Lima Ribeiro, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 992-68.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Abitante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à contribuição assistencial; **Processo: Ag-RR - 1051-59.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): IZABEL DOS SANTOS DE AMORIM, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1052-28.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Abel Jerônimo Júnior, Advogado: Vinicius Cremasco Amaro da Costa, Agravado(s): SIND.DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DOURADOS , F. DO SUL, ITAPORÃ E RIO BRILHANTE E REGIÃO, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): ERICO MOURA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): SÉRGIO SOARES DA COSTA E OUTRO, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORRÊA



SOARES, Advogado: Siuvana de Souza, Agravado(s): ALDAIR PRIMOCENA BARBOSA, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Agravado(s): CRISTIANO SOARES CAZADIA, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Agravado(s): FRANCISCO ANTUNES DE AGUIAR E OUTROS, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-AIRR - 1054-65.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIANA ARAÚJO PRATA DE FARIAS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1070-20.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-20.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOURENCO DE AQUINO E SILVA LTDA. - ME, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Vercelens Barros, Advogado: Breno Calheiros Murta, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Agravado(s): MONIQUE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Rodrigo Xavier de Aguiar, Agravado(s): MARIA PETRUCIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1085-47.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BISPO, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1145-38.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): WILKER FERREIRA ASSIS DE SOUSA, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1152-14.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA REIS, Advogado: Roberto Musiello, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gutemberg Araújo Lima, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9ª



Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1160-09.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALVO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): WILLIANS CANUTO SILVA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1170-03.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Daniel Alves Teixeira, Embargado(a): JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1191-19.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): IVONIL CUNHA ANDRADE, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1193-52.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Embargante: SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade: I- acolher os presentes embargos de declaração da embargante FUNCEF quanto ao tema "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - supressão aos aposentados" apenas para prestar esclarecimentos e retificar a contrariedade da Súmula 51, I, do TST para violação ao artigo 468 da CLT, permanecendo inalterado o mérito e para sanar omissão quanto à questão da "reserva matemática", nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; e II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante; **Processo: AIRR - 1213-80.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ERIALDO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1222-22.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): WILLIAM DARY FIDELIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: Ag-AIRR - 1315-56.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SUELI AUGUSTO DE MATTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1319-**



96.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO MORAIS GUIMARÃES, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1324-63.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): HERNANI APARECIDO DOMINGOS, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1326-77.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Giane Francisconi, Embargado(a): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Embargado(a): CLEIR IZÉ, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1412-19.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnáuba da Silva, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470-43.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ELIANDRO PORCIDONIO DOS SANTOS, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1477-56.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO PIRES AMANCIO, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1512-53.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s): MARINÊS CARVALHO, Advogado: Elias do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1545-74.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravante(s): DIRCEU DALL AGNESE, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1572-17.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BRAYSON THARLLES COSTA DOS SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1602-98.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ADIELMA MARIA DA SILVA, Advogado: José Diego Lins Corrêa, Advogado: Thelma Maria de Sá Costa, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1640-18.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE FREITAS, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1658-36.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANA NASCIMENTO PEREIRA MENDES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-ED-ARR - 1665-21.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adailson Lima e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANTÔNIO GARCIA DE MELO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Banco reclamado para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1726-88.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSUÉ SILVA SANTOS, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1737-90.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Agravado(s): GUSTAVO COSTA ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1752-02.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO COSTA PINTO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1770-76.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUNICESAR FERNANDES, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1771-81.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): CLAUDETE GONÇALVES



DA SILVA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1842-04.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): DEISIANE ARAÚJO DA SILVIA E OUTROS, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1874-90.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1886-40.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KARINA WENTE, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cujo julgamento dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1889-76.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): APARECIDA MEDEIROS NAKAMURA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1937-43.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1957-09.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1998-41.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RANIEL DOS SANTOS APOLINÁRIO, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2072-57.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SPERANZINI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristiane Priscila Back Rocha, Embargado(a): ALDO ANTONIO PEDROSO, Advogado: Helio Cezar Chicato, Embargado(a): GLB CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 2113-49.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JORGE WILTON DUBOC BAHIA, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-RR - 2145-06.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE CAETANO MOTTA, Advogado: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Embargado(a): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2195-53.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ADRIANA LETICIA DOS SANTOS CORREA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2234-95.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): TARCÍSIO BRUZÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2242-14.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): LEANDRO BAILÃO DA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2281-54.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ODAIZA DE ANDRADE DOURADO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2379-06.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALCIONE FARIA FERRAZ, Advogado: Rodrigo Araújo de Oliveira, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES CARLOS LUZ LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Gustavo Franco Raulino, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Élcio Nacur Rezende, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela executada para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, sanar a omissão e examinar, de imediato, o recurso de revista interposto pela executada. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao recurso de revista da executada para declarar a



impenhorabilidade absoluta dos valores acumulados para constituição de capital de previdência privada da executada; **Processo: AIRR - 2394-77.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WASHINGTON LUIS ARAÚJO RESENDE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2442-21.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Agravado(s): SEBASTIÃO GERALDO MACEDO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2484-10.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JANETE ALVES SABARÁ FERNANDES, Advogada: Marlene Maria Dias Silva, Agravado(s): SERV PAZ OBRAS ASSISTENCIAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AgR-AIRR - 2491-03.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCINEY ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 2725-31.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOTERPAV - SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Alexandre Bassi Lofrano, Agravado(s): SEBASTIAO LIMA NETO, Advogado: Darlam Carlos Lazarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2920-38.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORAYA ASSUNÇÃO LOUREIRO, Advogada: Lilian Victor Frade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): SBK BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2955-25.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASL & SOUZA LIMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALINE DE ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Felipe Diego Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3021-86.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): LUIZ EDUARDO VIANNA



COSTA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4952-44.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s): POMPEU DE BORBA PINTO, Advogado: Denilson Belchor, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A., por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, a fim de viabilizar o processamento do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: Ag-AIRR - 10022-51.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORLANDO FARNETANI, Advogada: Ana Elisa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10058-76.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDEMIR TAVARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tatiana Sampaio Luna, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10077-32.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10121-64.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RODRIGO PURCINO CARDOSO, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Advogado: Felipe Castro Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10145-48.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): ALEXANDRE CERCA XAVIER, Advogada: Carmen da Silva Neugarten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10154-62.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MARIA GENI DIAS DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Marco Aurélio Benedito Alves, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Felipe Pepe Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10181-59.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARINALVA MARIA TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL,



Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10213-67.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ROSANE GOMES LEITE E SILVA, Advogado: Heber Victor de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10223-32.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de GÉRCIO DE CAMARGO GABAS, Advogado: José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10241-03.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10249-55.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): NICANOR PAULO RODRIGUES, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10268-27.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NARA MOURA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10298-31.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA CUNHA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10322-32.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SÉRGIO CORREIA, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Richter



Venturole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10340-41.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KEPLER GOMES FERNANDES, Advogado: Daniel Henrique Vidal Costa, Agravado(s): MINGARELLI & MINGARELLI TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 10346-92.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): CLEBER MARTINS BRAZ, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10367-72.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MSX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): JOAO WILSON DEOLINO, Advogado: Rodrigo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10389-58.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): NAYARA STHEFANY BATISTA SILVA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10439-46.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Henrique Gomes da Fonseca, Agravado(s): MINERAÇÃO CAFÉ LTDA., Advogada: Daniele Fernanda Sanson Lenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10541-91.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMES MONTEIRO DE BRITO, Advogado: João Batista Gois Pinto, Agravado(s): TRANSPORTADORA FIRMINO SOARES LTDA., Advogado: Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10547-40.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGELEI BORGES MACHADO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10593-84.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KELLY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza



Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10599-16.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LEIA MIDIA DE JESUS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10659-58.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): GERUZA BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Tatiana Nascimento, Agravado(s): HB MULTISERVICOS LTDA, Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10669-91.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): LUCINEI FÁBIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10721-93.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELA TAVARES VERIDIANO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Paula Camargo Daniel Castro Moraes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10743-45.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILSON ROMUALDO VIANA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10750-61.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEX RODRIGUES COSTA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10790-62.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RS FIT COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Advogado: Darlene Liberato de Souza, Agravado(s): CYNTHIA FIELDS BORGES, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10845-75.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DA PIEDADE ROCHA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 10854-57.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JACQUELINE DE FÁTIMA CHARLES, Advogada: Luciana Nascimento Crato,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10887-61.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Lais Villela de Andrade Sverberi, Advogado: Cláudio José de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): J. B. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rodrigo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10917-35.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES VALE, Advogado: André Luís Luciano da Silva Santos, Advogado: Edna Barbosa Pedron, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: Ag-AIRR - 11026-48.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA J. JUNIOR LTDA., Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA SOUTO, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11097-19.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ MEDEIROS DA COSTA, Advogada: Priscila Camila Guerra Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11103-78.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLAYTON BERNARDES DE FARIA LTDA., Advogado: Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ADMILSON ALVES BATISTA, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11149-36.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO POSTO DIAMANTE DE SÃO CARLOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Celso Luis Olivatto, Advogado: Maurício César de Campos, Agravado(s): MARCOS CARDOSO EVANGELISTA, Advogado: Wlademir Flávio Bonora, Advogado: Ivair Aderlei Mariano, Agravado(s): M.A.D.J. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adirson de Oliveira Júnior, Agravado(s): AUTO POSTO MARTINICO LTDA., Advogado: Adirson de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11289-64.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): MARTA CÉLIA NAVES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11417-07.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL NORTE D'OR DE CASCADURA S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Embargado(a): DIOVANE FRANCO, Advogado: Deliro Batista da Silva, Embargado(a): JVE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11417-85.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBRICA DE CALÇADOS CACIQUE LTDA., Advogado: Márcio Josá Vilas Boas Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lúcia Helena Pigossi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11448-23.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDIMILSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11510-77.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): WILSON BERNARDO FERREIRA FILHO, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11578-11.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CAMILA ALVES FÉLIX DE ALMEIDA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11602-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TASSIO AZEVEDO SILVA, Advogada: Bruna Devens Barcelos, Advogada: Ranah Aquilino Tavares Piona, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11603-59.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VÍTOR DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Priscila de Siqueira Silva, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-AIRR - 11616-89.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAROLINE RODRIGUES VIDAL, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao embargo de declaração interposto pela reclamada e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do



CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11651-39.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA AURELIANO DE ABREU, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11737-14.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Antonio Bocardí, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ITALO DAS NEVES SILVA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11866-92.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO DUARTE, Advogado: Rafael Morais Carvalho Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Livia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11868-53.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENAN FREITAS ROCHA, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: Ag-AIRR - 11908-16.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA E SILVA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11940-55.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOELSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 11964-87.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ALAÍSES FERREIRA SOARES, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12019-78.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO



ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 15200-10.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): AKEMI KAJIMURA CHINELATI E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 16600-40.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOZIMAR ANTONIO NOVELLI, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS, Advogado: George Alexandre Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17036-66.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): SÉRGIO MADEIRA IRINEU, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): RESULT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Adriana Acosta Martins Gama, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20356-03.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): DANILO MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Fagundes de Almeida, Advogado: Renato Rangel Guimarães, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 20418-60.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ PIRES CHAGAS, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 20422-42.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Embargado(a): VERA REGINA ZINGANO MESQUITA, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, , Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20430-80.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE



PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): JULIANO LUIS DA COSTA, Advogada: Débora Castolldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20938-34.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): EDERSON BORGES GONÇALVES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-RR - 21188-95.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIO SOARES JÚNIOR, Advogado: Leônidas Colla, Embargado(a): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e deixar de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; **Processo: AIRR - 21415-39.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNYLASER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): CLAUDEMIR SOARES DE ANHAIA, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22500-89.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): MARIA ISABEL ZANIN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 23040-68.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Lúcia Aparecida Lyra de Almeida, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lazaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24046-24.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS LOPES, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 24204-73.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BAZAN GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24292-64.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): RAMONA DA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24435-**



14.2015.5.24.0036 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): NENETO RICARDE, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25007-12.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): SILVANEI COSTA DA SILVA, Advogado: ROSANGELA PINHEIRO, Agravado(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 25264-08.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Karina Garcia Javarez de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 27500-30.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP E OUTRA, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 34100-25.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO ANTÔNIO LIMA, Advogado: Telmo Resedá Machado, Advogado: Giovanna Lais B. Machado, Agravado(s): LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA., Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 51600-36.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Embargado(a): ROQUE JUNIOR VARELA SIQUEIRA, Advogado: Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 56100-61.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVID LUCIANO FILHO DE MATOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível ofensa ao art. 949 do NCC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-ARR - 79800-50.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Cristina F Fabris, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando



Nascimento Burattini, Embargado(a): ADALBERTO GARCIA E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 80493-33.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 87900-02.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JOSEMI PEREIRA LIMA, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99800-75.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ALDO MUNIZ VIEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102300-60.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): IRENILDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 880 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-AIRR - 123185-78.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Embargado(a): RICARDO ANDRÉ VENTURIN, Advogado: Juarez Ceccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 133600-92.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUSA CIRINO DA SILVA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento da autora por possível conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 269 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 135900-75.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECI ELIAS DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145700-51.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ROGÉRIO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 157000-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): RAIMUNDO DA SILVA CASSIANO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 161200-50.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACENA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERTECH, Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173200-86.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): JONATAN SANTOS RODRIGUES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178600-42.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIRENZE COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogada: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Agravado(s): EDDY MARCOS DE MENEZES, Advogado: Milton Saffi Gobbo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 191000-84.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): FÁTIMA LOURENÇO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Giuliano Rosa Sales, Embargado(a): PROMIR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Lauro Emerson Ribas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-RR - 214000-58.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 231300-57.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARLINDO RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que fica mantido o acórdão de págs. 647-659, pelo qual foi dado provimento ao recurso de revista "para conceder ao reclamante o benefício da Justiça gratuita" (pág. 659); **Processo: Ag-ARR - 306900-45.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MANOEL BAPTISTA DOS REIS, Advogado: Valdenir dos



Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-RR - 531300-13.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLOVIS BRUNO MATUELLA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que fica mantido o acórdão de págs. 1.943-1.964, pelo qual o recurso de revista foi provido "para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, de forma que o isente do pagamento de todas as despesas do processo, até mesmo das custas processuais, conforme garantido pela Lei nº 1.060/50, as quais serão devolvidas ao final" (pág. 1.963); **Processo: ED-RR - 598900-90.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÍCERO ALESSANDRO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão existente na parte dispositiva do acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1000072-57.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): FÁBIO AMORIM SANTOS, Advogado: Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000090-58.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): THAIS LÍVIA CASSIANO DE LIMA PIRES, Advogada: Máira Fernanda Ferreira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000221-29.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUELI DA SILVA CAVALCANTI, Advogada: Izabel Cristina Alves de Souza, Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000332-17.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000339-06.2014.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcel José Albuquerque de Sá Lopes, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DELFINO, Advogado: Edson Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000390-33.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Clóvis Fernando da Silva Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s): WILLIAM ALPE



FERREIRA, Advogado: Alex Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000402-73.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIR CLEMENTE GALVÃO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000426-56.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): WAGNER NUNES DUARTE, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000540-88.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000789-98.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANA BRANDÃO GENTIL E OUTROS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1001024-91.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Letícia Ingrid de Lima, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RENATO AGUIAR DE JESUS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1001235-24.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALTER EDUARDO SATAS, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ED-RR - 1001532-40.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Advogada: Geane Rosin Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): REINALDO DONIZETE COSTA, Advogado: Juliano Jakutis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001666-54.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): LUCIAUREA ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002466-89.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ISMAEL RIBEIRO DE NOVAIS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002513-60.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1023300-64.2004.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2188-83.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Mônica Furegatti, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, bem como do artigo 81, inciso III, da Lei nº 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 260-27.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ALTAIR IVAR PELLEGRINI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1524-50.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): ODETE JOVITA DE JESUS EVANGELISTA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 3283-79.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Ericson



Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco Santander S.A e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido; **Processo: RR - 624-18.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): MÁRCIO MASSI MARTINS, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do artigo 477 da CLT. Pagamento Das Verbas Rescisórias Efetuado No Prazo Legal. Homologação Tardia", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1267-03.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES ROÇADAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 15% da condenação; **Processo: RR - 1215-19.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Diana Cristina da Silva, Recorrido(s): DIP FLEX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 743800-53.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA WESTPHAL ROMAN DA SILVA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s) e Recorrente(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 128, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ARR - 1309-58.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO SALES VIEIRA, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos do reclamante e da Funcef e, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF; **Processo: RR - 20550-07.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROMMEL HALABI, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 2023-83.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Recorrente(s): BENEDITO GOMES DE GÓES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; II-conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Estrada de Ferro Sorocabana - sucessão pela Fepasa - plano de cargos e salários da CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1382-06.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSMAR DORNELES, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS; II - conhecer do recurso de revista da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ECT. POSTALIS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (PBD) DE 1981 - REGULAMENTO DO POSTALPREV DE 2008. APOSENTADORIA PELO INSS OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA 288, III, DO TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos do



item III da Súmula 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, e, conseqüentemente, cassar os efeitos da tutela antecipada. Como corolário lógico, exclue-se da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 1318-96.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min. Sobrestada a análise do recurso de revista do sindicato reclamante em face do provimento do agravo de instrumento da entidade pública reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 55500-20.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: EDIMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se manifeste expressamente sobre o teor do acordo coletivo firmado no âmbito da empresa reclamada que estabeleceu o plano de demissão voluntária, de modo a especificar se havia cláusula expressa dispondo que a adesão ao referido plano importaria quitação geral do contrato de trabalho do empregado aderente, de modo a verificar a aplicabilidade do precedente firmado no STF nº 590.415/SC ao caso dos autos. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e sobrestar o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1595-84.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO PINTO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; **Processo: ARR - 369-95.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUCIA CHRYSOSTOMO SOBRINO PORTO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 20, § 2º, da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas à reclamante sejam pagas com o adicional de 100%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1359-91.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Priscila Ferreira Lago, Recorrido(s): LÚCIA REGINA BRAGA, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão na Carreira por Merecimento. Necessidade de Deliberação da Diretoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais fundadas em promoções por merecimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 469-36.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOCELINO ARIJÚ DE MOURA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Termo de Rescisão Contratual Celebrado Perante Comissão de Conciliação Prévia. Quitação. Eficácia liberatória em Relação às Parcelas Expressamente Consignadas no Acordo"; **Processo: Ag-AIRR - 54-14.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo Lopes Pereira Ribeiro, Agravado(s): SEVERINO ERNESTO DE OLIVEIRA, Advogada: Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12616-37.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUCIANO MARCOS RODRIGUES CATARINO, Advogado: Rodrigo Fachin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 108740-09.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROZANA REZENDE SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 67-97.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ISMAEL SANTOS GUEIROS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Claudio Guitton, Agravante(s) e Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante;



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Agravado, Dr. Cláudio Guitton; **Processo: ED-AIRR - 24873-25.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NILSON DE LIMA ALVAREZ, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 963-87.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Raulino Maracajá Coutinho Filho, Agravado(s): COLÉGIO MOTIVO LTDA., Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676-27.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVANY BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Túlio Hostilho Nunes Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: I) não conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto convergente; **Processo: AIRR - 14-24.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PASON SISTEMAS DE PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO FUCKS MIRANDA, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555-52.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHARLISE GASPAROTTO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21476-73.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1940-26.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FERNANDO BOCCOLI LOBO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, registrar a solicitação de devolução dos autos realizada pelo Tribunal Regional de origem por meio da Petição TST-Pet. 98158/2018.7, cuja juntada ora se determina, em razão de composição amigável entre as partes, com a imediata remessa dos autos à origem para a respectiva homologação; **Processo:**



AIRR - 11506-55.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): CÉSAR GONÇALVES, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, registrar o acordo entre as partes, noticiado por meio da Petição TST-Pet. 113019/2018.4, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para a respectiva homologação; **Processo: RR - 1711-51.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): EVANDRO ALBERNAS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade por Exposição Direta ao Sol. Orientação Jurisprudencial nº 173 da SbDI-1 do TST. Adicional Indevido". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prazos e Condições para Cumprimento de Sentença. Aplicação de Multa" por violação do artigo 880 da CLT, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa aplicada em face do descumprimento de sentença. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 291-11.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): TEREZINHA SALETE DE BOER, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525-19.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRISCILA BRAGA COSTA, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562-67.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): ADAUTO RAMOS DA SILVA, Advogada: Maria Luiza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597-64.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNA UNEIDA MACIEL, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 635-41.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686-65.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AILTON DE JESUS COSTA, Advogada: Grasielly



Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): JCBD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 875-10.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DENEMARA AUXILIADORA OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Diego Nicoli Vazzoler, Advogado: Kaio Fernandes Arpini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, da Lei 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, no período celetista de 1º/1/1996 até 9/2/2011; **Processo: AIRR - 877-88.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): GERRI ADRIANI MESQUITA DO CARMO, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 894-95.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): AGNALDO RANIER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898-46.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): JORGE FROHLICH, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 985-95.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): DIEGO DIAS ARRAYA, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002-79.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FLÁVIO GOMES DE ARRUDA, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039-58.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-26.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): MIREILLE ANDRESSA LISBOA FERREIRA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1152-77.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JOSÉ VILMAR DE ALMEIDA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1567-43.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): JAILTON GOMES BOMFIM JÚNIOR, Advogado: Derivaldo Passos Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Fabio Roberto Bahia Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1996-12.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FÁBIO LUÍS DE MESQUITA, Advogado: Luís Carlos de Castro, Agravado(s): RA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Odival José Tonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2081-97.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAUL TEIXEIRA LINS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): TECSA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Renata Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2552-86.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): KARINA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRADORA DE PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 2556-64.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dimer Azalim do Valle, Advogado: Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Agravado(s): ELSON CARVALHO CANAVARRO, Advogado: Flávio da Conceição Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10004-80.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LINO VILELLA DOS REIS, Advogado: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10238-71.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): TANIA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10296-66.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Felipe Zeraik, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ÉRICA DE MORAES MONTEIRO, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10334-71.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA ASSIS MARCONDES, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): KSB BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10473-88.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): GEOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Frederico Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10592-13.2015.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Juliana Suaiden, Agravado(s): ARMANDO DUARTE DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10808-29.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Oliva Minelli, Agravado(s): DEBORAH CRISTINA HONÓRIO, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Advogada: Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10814-23.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Angelica Mendes Rodrigues, Agravado(s): VALTER SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10861-13.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GLEICIMAR XAVIER DE SOUSA, Advogado: Celso Arantes Brito Neto, Advogado: João Pedro Ottoni Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10877-81.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): SUELI DE SOUZA CORREA, Advogado: Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11048-96.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Recorrido(s): SAMUEL SILVA LARA, Advogado: Marcelo Petta Gonzaga Franco, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11578-81.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDVANILDO PEIXOTO, Advogado: José Solon



Tepedino Jaffé, Advogado: Priscilla Sciotta Caputo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12474-65.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AURÉLIO CELESTRINO, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20072-42.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Recorrido(s): RUDIMAR WEGNER AMARAL, Advogado: Marcelo Scalcon Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 51900-89.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): NLLCE AFONSO DE MOURA, Advogado: Heleno de Lima, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ARR - 114300-92.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO RENATO AZEVEDO GUTERRES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela primeira reclamada, OI S.A., e pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação BrTPREV; **Processo: AIRR - 1000813-62.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LAZARETI, Advogado: José Paulo D'Angelo, Agravado(s): PROTECIN PROTEÇÃO TÉCNICA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Évelyn Hamam Capra Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Relator quanto à preliminar de nulidade do acordão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 1000951-89.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MANOEL MARIO VENTURA, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001945-17.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11909-12.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): ANTÔNIO



MANOEL FEITOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ELVIS LEO RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): AGLIBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): GIOVANI SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): EDGAR SOLCI, Advogado: José Roberto Regonato, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Ailton Missano, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SCHLDER, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): CLAUDIONOR FERREIRA CALU, Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): JUVENAL LEME DA SILVA FILHO, Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): WANDERLEI LÚCIO DA SILVA, Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): DAVI PEDRO DE LIMA, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Recorrido(s): MESSIAS DAMIÃO CUSTÓDIO, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Recorrido(s): ALVENTINO MONTEIRO SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CENACHI, Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Recorrido(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Antônio de Sousa Fernandes, Recorrido(s): NELSON MOREIRA FERREIRA, Advogado: Marcelo Tudisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 2201-31.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Maria Lourdes de Aguiar Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do Art. 475-J Do CPC/1973", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC/73; **Processo: Ag-RR - 1109-68.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento aos agravos; **Processo: ED-ED-RR - 10-98.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Embargado(a): MARISTELA FAVA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para excluir a FUNCEF da condenação ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais; **Processo: RR - 101-98.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HIDROTHERM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): MÁRCIO PARAFITA SOEIRO, Advogado: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista; **Processo: RR - 498-61.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST, e incidências reflexas, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 515-09.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Recorrido(s): ALINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 523-05.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Kamilla Jardim Lima, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): ANGÉLICA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor de Horas Extras. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 667-78.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVANI SANTOS CHAVES, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1365-65.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TANIA MARIA CHAGAS E OUTRO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): ROGERIO DIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): FABIO MIRANDA E SILVA AMBROSIO, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1478-46.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Recorrido(s): MARCOS VINICIOS KOGITSKI, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1808-57.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada:



Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RENAN CASTRO BERTUOL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) não conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos das reclamadas; **Processo: RR - 4152-26.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO GARCIA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 6800-21.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Indenização Por Danos Materiais. Valor", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos materiais, devida na forma de pensionamento mensal vitalício, correspondente a 100% da remuneração que o reclamante percebia quando verificada a incapacidade; e b) "Juros de Mora. Danos Morais/Materiais", por violação do art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais/materiais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11312-81.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELONI DALACORTE DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Brandão, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Luis Felipe Cantarelli Andretti, Advogado: Ramiro Ricardo Riboli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento da indenização do período de estabilidade, correspondente ao valor mensal do último salário recebido pela autora, devido no período da dispensa até 16/8/2013; **Processo: RR - 12020-51.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ERICK DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16319-26.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ANTONIA REGIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: RR - 16598-35.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): IRENILDES DO SOCORRO MENDES SERRA, Advogado: Antônio Carlos Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20384-11.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): TOYO BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Graziela Puton, Recorrido(s): THIAGO BORGES DE MOURA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação sofrida; **Processo: RR - 20426-52.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): BRUNO FIORENTIN DA SILVA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: RR - 20861-69.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ÉDIA PATRÍCIA MOSSI, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 20954-83.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APS SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Recorrido(s): LUCAS MICHEL RUANO, Advogado: Alberto do Canto, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 10016-65.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ZACCARDI DE FREITAS, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: retirar de pauta o presente processo, haja vista o Ofício Circular TST GVP nº 10 da Vice-Presidência do TST - possibilidade de acordo entre as partes na origem. Aguardem-se os autos na Secretaria; **Processo: Ag-AIRR - 10811-71.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JACKSON ALEXANDRE DOS ANJOS, Advogado: João Helvécio Concion Garcia, Agravado(s): JAVIER & CONCEICAO MONTAGENS ELETRICAS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 25-95.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VANILDA DE SOUSA GOMES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144-68.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CESANILDO MUNIZ LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 186-19.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NUNCA PAGA AO RECLAMANTE. ABONO PERMANENTE AO APOSENTADO BAMERINDIANO - ABAPA", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 (art. 269, IV, do CPC/1973). Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 212-42.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217-20.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIVALDO STOEBERL & CIA. LTDA., Advogado: Jonny Zulauf, Agravado(s): LUIS FERNANDO MACHADO, Advogada: Chirle Borges Kotovicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 261-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): MERCEDES HELENA RUPP LACERDA, Advogado: Alessandra Simão Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 348-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 375-56.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO SALES SANTOS, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 443-06.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): JÉSSICA APARECIDA BASTOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 536-36.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s) e Recorrente(s): EUGÊNIO CORRÊA ALVES, Advogado: Robson Ramos,



Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Desvio de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 550-77.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WELLINGTON GOMES ASSUNÇÃO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 71 da SBDI-2/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, nos termos do artigo 6º da Lei 4.950-A/66, apurando a diferença entre o salário efetivamente pago e o salário profissional equivalente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos, observando o valor do salário mínimo vigente por ocasião da admissão do autor, ressaltando que os reajustes posteriores devem observar os índices de reajustamento geral adotados para a categoria profissional, vedando-se qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo e, por conseguinte, a ser apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com custas de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); **Processo: AIRR - 564-11.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO RAMIRO TECHERA PATRON, Advogado: Leonardo Costa Estrela, Agravado(s): MAURÍCIO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Loire Adami Godinho, Agravado(s): ECO-DIESEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA., Advogado: Edgar Gomes Figueiredo, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ALVES NUNES PATRON, Agravado(s): LUIZ CARLOS PITON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600-16.1998.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARMELINDO GODOY DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SIRLEI CASADO VALESÍ, Advogado: Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Agravado(s): VASPER INDUSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Leocir João Ródio, Agravado(s): VÂNIO VOSS, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETE VALESÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 610-64.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): FRANCISCO JOELTON DA SILVA CAMPOS, Advogado: Hamurabi Siqueira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: ARR - 680-49.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ROBERTO BOHRER, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Márcia Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 437, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min.



Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 752-35.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WELLINGTON LIMA SORIANO, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-87.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): PAULO RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 788-28.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYARA SARMENTO BARROS, Advogado: Thiago Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda; III - não conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A; **Processo: AIRR - 801-30.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CIDÁLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cláudio Ito, Advogada: Vanessa dos Santos Ito, Agravado(s): BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 820-02.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): IRANI SILVA BENTO, Advogada: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1032-82.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ISAÍAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Alves Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1109-05.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUMBERTO DINIZ PASSOS PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas (i) "COMPENSAÇÃO DO CTVA COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à Súmula 109 do TST; (ii) "REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS APIPs E LICENÇAS-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial; e (iii) "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - BASE DE CÁLCULO - INCLUSÃO DO INSS COTA EMPREGADOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para (i) excluir da compensação a parcela CTVA; (ii) acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas



parcelas "Licença-Prêmio" e "Afastamento por Interesse Particular - APIP", observado o prazo prescricional fixado na sentença; e (iii) determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (mil reais), ora provisoriamente acrescido à condenação; **Processo: ARR - 1243-80.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL MANSUR DE CAMARGO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1244-85.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIAS GAVIOLI, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas notificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min. Sobrestada a análise dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 1258-90.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAURITA VIEIRA DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ LTDA. - IMTEP, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284-53.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANDREILTON CERDEIRA MORAES, Advogado: David Silva David, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1301-68.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso



de revista do reclamante apenas quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS. INCLUSÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais pela integração da parcela denominada "CTVA"; **Processo: AIRR - 1330-38.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA DE FRANÇA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1398-85.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE DAS GRAÇAS KUSTER DE CAMARGO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s) e Recorrente(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) deferir à reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, nos dias em que comprovadamente houve trabalho extraordinário, acrescido dos reflexos, conforme apuração dos reflexos e do adicional de horas extras em liquidação de sentença; e b) restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, utilizando-se como base de cálculo o salário mínimo. Invertida a obrigação pelo pagamento dos honorários periciais para a reclamada, a teor do art. 790-B da CLT; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; **Processo: AIRR - 1545-82.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Omar Issam Mourad, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1594-12.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Recorrido(s): ANTÔNIO CAVALHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Vilson Amaral da Rocha, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 1701-96.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E



REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato, por violação do artigo 290 do CPC/72 (atual 323 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias oriundas do descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT; **Processo: RR - 1706-16.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DARCILENO ROSA ALEXANDRE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1777-81.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): LEA PEREIRA ALVES KOBI, Advogado: Rafael Mageski Cavalcanti, Agravado(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Portugal Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1827-26.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DO NASCIMENTO SOUSA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min; **Processo: ARR - 1856-86.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ARGEU DANIEL SANMARTIN, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB apenas quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA EMPRESA. DESNECESSIDADE. OJ 255 DA SDI-1/TST", por contrariedade à OJ 255 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a regularidade da representação processual da 1ª reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do apelo ordinário da recorrente, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da 1ª reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da União; **Processo: ARR - 1937-17.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DA SILVA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



União; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 2074-71.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): ANDERSON LIMA TRESSMANN, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4485-08.2003.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Recorrido(s): AVELINO DALLA RIVA, Advogado: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: (I) "Indenização por danos morais. Revisão do valor", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para diminuir o valor da indenização por dano moral, fixando-o em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e determinar a observância do previsto na Súmula 439 do TST; (II) "Correção monetária. Época própria para incidência", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na hipótese de pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária. Caso esta data seja ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; e (III) "Descontos previdenciários. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução da quota-parte do empregado por ocasião da efetivação dos descontos previdenciários. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10068-08.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA FERNANDES DA SILVA ANJOS, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Recorrido(s): RODOVIAS DAS COLINAS S/A, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10217-51.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA NUNES DE MATTOS, Advogado: Aline Gullo Belhot, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10254-94.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDENICE NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10348-73.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): ROZINEIDE APARECIDA SEPULVIDA DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10507-25.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV,



Procurador: Gislaene Praça Lopes, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GABRIELA DO AMARAL, Advogado: Vinicius Barsetto Cervelino, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10583-06.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA PINTO, Advogada: Renata Borici Nardi, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10715-70.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOELZA DE OLIVEIRA GUIMARÃES DIAS, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maria Rita Catonio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10935-54.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): MARINALVA DOS SANTOS GIORA, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: AIRR - 11302-06.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES LISBOA, Advogado: Ademilson Aparecido Ferreira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11375-18.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ELIANA CRISTINA MENDONCA DUARTE, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11734-74.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Fábio Takashi Iha, Agravado(s): AEROPORTO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11959-90.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): LUCIANO MACHADO DE TOLEDO NETO, Advogada:



Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16170-69.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS GONÇALVES MOURA, Advogado: Antônio Silva Araújo Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20415-60.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DINDA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heverton Rosso Adams, Recorrido(s): ALESSANDRO PADILHA LOPES, Advogado: Rafael Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20553-54.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): FLÁVIO FERREIRA TOMASZEWSKI, Advogado: Michelle Barcelos Boni, Advogado: Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20579-96.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "Dano Moral - Indenização - Inadimplemento das Verbas Trabalhistas", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação, custas no importe de R\$ 400 reais; **Processo: RR - 20755-65.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO, Advogado: Carlos Waldemar Blum, Advogado: Rafaela Elis Klauck, Recorrido(s): ADELAR ANDRE BERGMANN, Advogado: Toni Anderson Lausmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 21082-95.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COVIPLAN CONCESSIONARIA RODOVIARIA DO PLANALTO S.A., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): DELVO DELAGUSTINHO, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 23185-46.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): THEREZINHA DE JESUS FELIPE MAGALHÃES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PREVI; II- conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "divisor. horas extras. bancário" e "Correção monetária. Época própria para incidência. Artigo 459 da CLT", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e por contrariedade à Súmula 381 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras e que o pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária. Caso essa data seja ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; e III- não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 24553-89.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RITA PEREIRA DANTAS, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-+alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamante, bem como nas contrarrazões de recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ARR - 42900-18.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FELICIANO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do OGMO; III - não conhecer do recurso de revista da Usiminas; **Processo: AIRR - 128400-48.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNA VIEIRA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 129600-48.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS YAKABI, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, conforme disposto no art. 997, §2.º, III, do NCP (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 135485-15.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Agravado(s): ANTONIA LUSILENE SILVA SOUSA, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: ARR - 158000-69.2009.5.15.0122 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s) e Recorrido(s): ERINALDA FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Geraldo Amarante da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCAMP; II - conhecer do recurso de revista da UNICAMP quanto ao tema "ente público - tomador de serviços - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de culpa por parte da entidade da Administração Pública reclamada. Sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 214200-55.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): HALAN FALKENSTEIN FRAGA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL E INVALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE CONTEMPLA REDUÇÃO", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, no período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 271200-90.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA, Advogada: Thaiz Wahhab, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 287700-14.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO ROCHA DE JESUS, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível ao art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9ª Sessão Ordinária, dia 23/05/2018, às 09h00min. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1000140-87.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): NATALÍCIO BARBOSA, Advogado: Hernan Spencer Alterats Silva, Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001262-61.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): BERNADETH CAETANO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Zanotti, Agravado(s): COROA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001507-74.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): DARLAN DA CONCEIÇÃO GONZAGA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002182-12.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM APPARECIDO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-96.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): ELIZA DE FREITAS COSTA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, considerando a comunicação do Supremo Tribunal Federal na medida cautelar na reclamação 28.876 que, julgando-a procedente, invalidou o ato judicial por ela impugnado referente ao presente processo, determinar a remessa do feito ao Tribunal Regional de origem para que profira outra decisão. Às quinze horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

OSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma